

LEI Nº 3.199, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2025

**DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO
DAS FAIXAS EXCLUSIVAS DE ÔNIBUS
PARA CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS
ADAPTADOS DA SECRETARIA DOS
DIREITOS DA PESSOA COM
DEFICIÊNCIA (SDPD)**

JOSÉ ROBERTO PITERI, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado o tráfego de veículos adaptados da Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência – SDPD, devidamente cadastrados na Secretaria de Mobilidade Urbana, nas faixas exclusivas destinadas à circulação de ônibus.

Parágrafo único. A permissão referida no *caput* deste artigo ocorre durante todos os dias da semana, sem restrição de horário, enquanto os veículos estiverem em efetivo serviço.

Art. 2º O tráfego dos veículos destinados ao transporte de pessoas com deficiência nas faixas exclusivas de ônibus é permitido, observadas as seguintes exigências:

I – as operações de embarque e desembarque de passageiros não podem ocorrer durante o trajeto do veículo pela faixa exclusiva, exceto em casos de emergência devidamente justificados;

II - os veículos devem estar devidamente caracterizados com a identificação visual da SDPD e da Prefeitura de Barueri, sendo vedado o tráfego de veículos descaracterizados;

III – os veículos somente podem trafegar com a presença dos usuários ou em deslocamento para o atendimento, caracterizando efetivamente o serviço público para o qual se destinam.



Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barueri, 4 de dezembro de 2025.


JOSE ROBERTO PITERI
Prefeito Municipal

CERTIFICO QUE O PRESENTE ATO FOI
PUBLICADO NA EDIÇÃO DO DIA
20.12.2025 

